
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA Nº 002-26 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....
- PORTARIA Nº 003-26 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA SOB Nº 22-25, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....
- PORTARIA Nº 004-26 ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 013-25, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....
- PORTARIA Nº 31-2026 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO GAFCE NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.....

AVISO

- DECISÃO DE RECURSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2026.....



**PORTARIA Nº 002-26 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMO GESTOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 002/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“Dispõe sobre a nomeação de Servidor como
Gestor do Fundo Municipal de Assistência
Social-FMAS, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO DO ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, I, da Lei Orgânica
do Município de Porto Seguro do Estado da Bahia,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear como Gestor THIAGO ENDRIGO MARQUES COELHO,
matrícula nº 9447093, Assessor Especial I, para gerir o FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem prejuízo da função para o qual fora designado.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se às disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 25 de fevereiro de 2026.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 003-26 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA SOB Nº 22-25, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 003/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração da Portaria sob nº 22/2025 que trata da nomeação de servidor como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências”


O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestor **MARIA CLARA CHAVES VIANA**, matrícula nº 9448129, Assessor Técnico, para gerir o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, sem prejuízo da função para o qual fora designada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 25 de fevereiro de 2026.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA Nº 004-26 ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 013-25, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 004/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 013/25, que trata da nomeação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 152/93, de 23 de dezembro de 1993 e alterado pela Lei 1.782/22 de 13 de junho de 2022 do município, que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **SILAS RIBEIRO SOUSA**, matrícula sob nº 9447315, Assessor Técnico, como **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA**, sem prejuízo da função que fora nomeado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 25 de fevereiro de 2026.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 31-2026 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO GAFCE NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA Nº 31/26 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a reestruturação do GAFCE – Grupo de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – no Município de Porto Seguro e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, bem como, Decreto n. 15.406/24,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o GAFCE – Grupo de Fortalecimento dos Conselhos Escolares em Porto Seguro, com a finalidade de assegurar a qualidade na Educação, tendo como eixo principal a gestão democrática das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - São atribuições dos membros do GAFCE:

- I. Mobilizar, divulgar, sensibilizar e esclarecer à população a importância dos conselhos escolares;
- II. Buscar parcerias para divulgação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares existentes nas Unidades Municipais de Educação;
- III. Promover reuniões periódicas para estudos e deliberações;
- IV. Desenvolver ações que fortaleçam o Conselhos Escolares;
- V. Realizar eventos que favoreçam a integração entre os Conselhos Escolares;
- VI. Promover a capacitação dos Conselhos Escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 – Bairro: Centro – CEP 45810-000 – CNPJ: 13.635.016/0001-12

Digitalizado com CamScanner



Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- VII. Elaborar e reformular os documentos que tratam da organização e atuação dos Conselhos Escolares;
- VIII. Estimular a participação efetiva dos Conselheiros na gestão administrativa, pedagógica e financeiras nas escolas;
- IX. Coordenar os “Fóruns anuais de Fortalecimento dos Conselhos Escolares”;
- X. Acompanhar os Conselhos Escolares no desenvolvimento das suas ações.

Art. 3º – Ficam instituídos como membros do GAFCE:

- I. Dois representantes do Conselho Municipal de Educação:**
 - a) Eudenia Oliveira de Deus;
 - b) Neilton Castro da Cruz
- II. Dois representantes do departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico:**
 - a) Glicimeire Aquino Fernandes
 - b) Dorley Dark Ameno Santos
- III. Dois representantes dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino:**
 - a) Risa Soane Silva Câmara;
 - b) Deane Carla Lima de Souza.
- IV. Dois representantes APLB – Sindicato dos Profissionais da Educação de Porto Seguro:**
 - a) Edinalva de Araújo Mattos;
 - b) Deusdete Viana Baião.
- V. Dois representantes das escolas indígenas:**
 - a) Sileide Barbosa de Oliveira;
 - b) Lenilson de Oliveira Silva.
- VI. Dois representantes das Escolas do Campo:**
 - a) Jane Célia Ribeiro Santos Souza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 – Bairro: Centro – CEP 45810-000 – CNPJ: 13.635.016/0001-12

Digitalizado com CamScanner



Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

b) Lucélia de Almeida.

VII. Dois representantes dos Coordenadores Pedagógicos:

a) Kátia Caroline Souza Ferreira;

b) Leila Oliveira da Silva.

VIII. Dois representantes do Departamento de Gestão Escolar:

a) Mércia Passos dos Santos;

b) Anderson dos Anjos Santos.

Art. 4º - O Grupo Articulador de que trata esta portaria será coordenado pela coordenação de Gestão Escolar.

§1º. Em nenhuma hipótese haverá qualquer tipo de remuneração aos integrantes do GAFCE.

§2º A composição do GAFCE será renovada a cada 04 (quatro) anos, mediante nova indicação das entidades e setores representados.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 24 de fevereiro de 2026

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 – Bairro: Centro – CEP 45810-000 – CNPJ: 13.635.016/0001-12

Digitalizado com CamScanner



DECISÃO DE RECURSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**DECISÃO DE RECURSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2026**

RECORRENTE: INOVENSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELETROELETRÔNICOS LTDA
RECORRENTE: BAHIACRIL COMUNICAÇÃO, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ACRÍLICOS LTDA

I DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Embora a fase recursal não esteja expressamente prevista na Lei de Licitações, a Administração entendeu por bem receber o presente recurso como pedido de reconsideração da decisão administrativa, permitindo, assim, o controle social e proteção à legalidade, sem prejudicar a otimização procedimental admitida pelo legislador para as contratações diretas.

Sobre este assunto, Ronny Charles entende que, embora a fase recursal não tenha sido adotada para as hipóteses de dispensa de licitação, qualquer decisão administrativa é passível de recurso por força do direito ao contraditório e ampla defesa assegurado pela Constituição. Nesse sentido, leciona o autor:

Em contrapartida, é inegável que, em princípio, qualquer decisão administrativa é passível de recurso. Esse é um dos pilares do Estado de Direito, garantido tanto pela Constituição quanto pelo regime administrativo em vigor, que busca prevenir abusos e coibir arbitrariedades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Para situações como as decisões em contratação direta, não submetidas ao recurso administrativo, caberiam duas possibilidades. A primeira, seria a aplicação do recurso residual de reconsideração, previsto no inciso II do artigo 165, porém sem concessão de efeito suspensivo⁴. Uma segunda hipótese seria admitir a utilização do recurso administrativo em sentido amplo previsto, por exemplo, na Lei federal nº 9.784/1999, para garantir um controle mínimo sobre a atuação da Administração Pública, sem comprometer a celeridade pretendida nas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



contratações diretas. Esse recurso, mais flexível e abrangente, permitiria que eventuais abusos ou erros fossem corrigidos, sem efeito suspensivo a priori, impondo à Administração o ônus de cumprir prazos e procedimentos incompatíveis com a urgência ou especificidade de determinadas contratações diretas. Essas opções resguardariam o recurso como mecanismo importante de controle social e proteção à legalidade, sem prejudicar a otimização procedimental admitida pelo legislador para as contratações diretas.¹

Sendo assim, o presente recurso merece ser conhecido.

II DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **INOVENSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELETROELETRÔNICOS LTDA** contra decisão que a desclassificou no âmbito da Dispensa de Licitação nº 006/2026, cujo objeto consiste na “*contratação de empresa especializada para fornecimento de cúpulas em acrílico destinadas à proteção de acervos culturais do Município de Porto Seguro/BA*”.

Em suas razões, a recorrente argumentou que apresentou, dentro do prazo de 24 horas estabelecido pela Administração, planilha de composição de custos detalhada e orçamento de fornecedor “*utilizado como referência de mercado para futura faturação e revenda*”, mas que, mesmo assim, foi indevidamente desclassificada.

Segundo a recorrente, houve violação ao princípio da isonomia, uma vez que a empresa **BAHIACRIL COMUNICAÇÃO, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ACRÍLICOS LTDA** enviou a planilha de composição e demais documentos pelo mesmo meio (via e-mail) e foi classificada.

Em sua parte concludente, formulou o seguinte pedido:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
2. A reconsideração da decisão que desclassificou a empresa

¹ CHARLES, Ronny Torres de Lopes. **(Im)possibilidade de recurso administrativo nas dispensas de licitação da Lei 14.133/2021**. Disponível em: < <https://ronnycharles.com.br/impossibilidade-de-recurso-administrativo-nas-dispensas-de-licitacao-da-lei-14-133-2021/> > Acesso em 25/02/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



INOVENSTEC, reconhecendo que a planilha de custos e o orçamento apresentados atenderam integralmente ao solicitado;

3. O reconhecimento da tempestividade do envio, à vista da cópia do email de recebimento ora anexada; 4. Subsidiariamente, a abertura de diligência para esclarecimentos adicionais, nos termos da legislação vigente.

Após devidamente intimada, a recorrida apresentou suas contrarrazões sustentando a manutenção da decisão.

É o breve relatório.

III DO MÉRITO

Após abertura das propostas de preços, constatou-se que a empresa **INOVENSTEC COMERCIO E SERVICO DE MANUTENCAO EM ELETROELETRONICOS LTDA**, ora recorrente, apresentou valor de R\$55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais). Diante disso, a Agente de Contratação solicitou que a referida empresa comprovasse a exequibilidade de sua proposta, mediante envio da planilha de composição de custo e **documentos de comprovação pertinentes**, tais como Nota fiscal, Contrato de compra/venda, entre outros. O prazo para envio foi de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação (29/01/2026 às 10:52 min).

Após devidamente intimada, a recorrente enviou sua planilha de composição de custos juntamente com uma outra planilha, sem, contudo, apresentar qualquer qualquer nota fiscal ou documento compatível com o que foi solicitado pela Administração.

Neste caso, vale destacar que a presunção de exequibilidade é relativa, mas cabe à própria empresa comprovar a viabilidade de sua proposta mediante documentos pertinentes.

Na situação da recorrente, ela somente apresentou uma planilha, o que não é suficiente. A recorrente deveria comprovar, por exemplo, eventual existência de estoques antigos, eventual disponibilidade imediata do produto para justificar o preço baixo, a economia de escala, dentre outros elementos aptos a comprovar que seu valor é, de fato, exequível. Contudo, apresentou documentação rasa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



De acordo com a jurisprudência do TCU², a Administração deve promover diligências para obter os elementos necessários para avaliar os custos apresentados, **especialmente quando os preços estão abaixo do mercado ou incompatíveis com encargos legais**, devendo abrir diligência para a participante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Assim, em cumprimento à determinação jurisprudencial, a diligência foi devidamente concedida no momento em que a Agente de contratação abriu o prazo de 24h para juntada da planilha de composições e documentos pertinentes. A questão é que a recorrente se limitou a apresentar somente uma planilha.

Em seu recurso, a empresa solicita abertura de diligência para esclarecimentos adicionais, mas, como mencionado acima, esta oportunidade já lhe foi concedida; Não há que se falar, portanto, em diligência da diligência.

Por outro lado, a empresa **BAHIACRIL** comprovou a viabilidade de sua proposta, pois, **além de apresentar a planilha de composição de custos, encaminhou Notas Fiscais e Resultado de cálculo de frete**, exatamente na forma em que foi exigido pela Administração. Tais documentos foram suficientes para comprovar a sua capacidade de executar o objeto no preço proposto.

Diante disso, fica evidente que não houve tratamento desigual entre as empresas. Ambos documentos foram aceitos via e-mail. O fator preponderante foi que a recorrente não apresentou nenhuma documentação hábil a comprovar a exequibilidade de sua proposta, como solicitado pela Administração (Exemplo: Nota fiscal, Contrato de compra/venda ou documento equivalente).

Vale ressaltar que a apresentação de planilha isolada, desacompanhada de documentação comprobatória apta a demonstrar a efetiva formação do preço, não demonstra integralmente a exequibilidade de uma proposta.

A exigência de comprovação documental visa, justamente, evitar propostas inexequíveis ou sem lastro real de mercado, constituindo medida legítima de proteção ao interesse público.

Sendo assim, não houve ilegalidade na decisão que desclassificou a empresa **INOVENSTEC**. A medida adotada pela Administração encontra respaldo no poder-

² Acórdão n. 284/2028-Plenário; Acórdão 1244/2018-Plenário; Acórdão 1092/2013-Plenário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



dever da Administração de verificar a exequibilidade das propostas e assegurar o fiel fornecimento do objeto.

IV DA DECISÃO

Diante o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa INOVENSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELETROELETRÔNICOS LTDA, eis que tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que a desclassificou na Dispensa de Licitação nº 006/2026.

Por fim, considerando que o recurso hierárquico previsto no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica aos procedimentos de dispensa de licitação³, deixa-se de encaminhar o presente expediente à autoridade superior, porquanto a pretensão da recorrente possui natureza jurídica de pedido de reconsideração, cuja análise e decisão competem ao próprio agente público responsável pela prática do ato impugnado.

Porto Seguro/BA, 25 de fevereiro de 2026.

Sirleide Santos de Cerqueira

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 16.627/25

³ Op. cit. "(...) não parece adequada a aplicação recurso hierárquico previsto no inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 às decisões tomadas em sede de contratação direta. (...) a solução mais adequada seria afastar a aplicação do recurso hierárquico previsto no inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, que foi desenhado para os processos licitatórios tradicionais, onde há competição e critérios objetivos de julgamento, e que possui aplicação estrita às hipóteses definidas pelo legislador."